

RESOLUÇÃO N. 814, DE 1920

D. Francisco de Aquino Corrêa, Bispo de Prusiade, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Resolução:

Art. 1º. — Ficam creados os Districtos de Paz de "Coronel Ponce" com séde na povoação desse nome, ex- "Capim Branco", e Rondonopolis com séde na povoação desse nome, ex- "Rio Vermelho", ambos no município desta capital.

Art. 2º. — Os limites respectivos são:

De "Coronel Ponce" partindo da linha telegraphica de Leste pelo alto da serra do Ranchão até confrontar com a cabeceira do correjo "Raymundo, inclusive; dahi uma linha á cabeceira do ribeirão "Tenente Amaral"; por este abaixo até a sua foz no rio "São Lourenço" ou Poguba-xoreu; dahi uma linha para Leste, pelo espigão, até a mais alta cabeceira do rio "Sangrador Grande"; por este abaixo até a sua fóz no rio Manso ou das "Mortes"; por este acima até a fóz do ribeirão Galheiro; por este acima até a sua mais alta cabeceira; dahi uma recta á cabeceira do ribeirão Roncador; por este abaixo até a sua fóz no "Rio da Casca"; por este acima até a sua mais alta cabeceira, na linha telegraphica, e por esta até o ponto de partida no alto da serra Ranchão; e de "Rondonopolis" a partir da cabeceira do ribeirão "Tenente Amaral"; pela linha telegraphica do Sul até a povoação indigena de São Lourenço, antiga Colonia Thereza Christina, abrangendo a respectiva área que vae da serra dos Corôados á do Brigadeiro Jeronymo e á fóz do ribeirão "Doutor Corrêa" ou Poguba-xoreu; por este acima até a estrada do "Coxim"; por esta até a sua passagem no rio Itiquira; por este acima até a cabeceira do "Cervo"; desta até a serra da "Saudade"; seguindo por esta o divisor das aguas dos rios das "Garças" e "Poguba" até a mais alta cabeceira do rio Sangrador Grande, e finalmente, dahi pela linha divisoria do districto de Paz de Coronel Ponce até a cabeceira do ribeirão "Tenente Amaral".

Art. 3º. — Fica o Poder Executivo autorizado a nomear os respectivos Juizes de Paz para servirem até que na época legal se procedam ás eleições.

Art. 4º. — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer que a cumpiram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de Outubro de 1920, 32.º da Republica.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusida.

Benito Esteves.

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo, em Cuiabá, aos oito dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte.

O Official, servindo de Director,

José Dias de Barros.